



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.319, de 04 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS**, com a finalidade de efetuar o repasse financeiro do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a ser alcançada a entidade conforme a tabela abaixo:

PERIODO	VALOR
1º MÊS	R\$ 8.000,00
2º MÊS	R\$ 8.000,00
3º MÊS	R\$ 8.000,00
4º MÊS	R\$ 8.000,00
5º MÊS	R\$ 8.000,00
6º MÊS	R\$ 8.000,00
7º MÊS	R\$ 8.000,00
8º MÊS	R\$ 8.000,00
9º MÊS	R\$ 8.000,00
10º MÊS	R\$ 8.000,00

Parágrafo único. A primeira parcela, concernente ao 1º mês de repasse, será alcançada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS tão logo for firmado o respectivo Termo de Parceria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto “**Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência**”, que visa o atendimento de pessoas com deficiência, prioritariamente intelectual e múltiplas, assim como o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, com foco especial nas áreas de assistência social e educação, desenvolvendo-se ações com profissionais específicos — quais sejam — psicólogo (a), fisioterapeuta e professor (a) de música; custeando ademais, outras despesas inerentes ao funcionamento da instituição.

Art. 3º O Termo de Parceria terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014.

Art. 4º A **APAÉ Taquari/RS** compromete-se a:

§ 1º Atender no mínimo 60 (sessenta) pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, bem como pessoas com transtorno do espectro autista, nas áreas de assistência social e educação;

§ 2º Prestar contas da aplicação dos recursos constantes no art.1º, desta lei, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse.

Art. 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAÉ Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Atividade: 2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 1 LIVRE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2020

Taquari, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem por finalidade o atendimento de pessoas com deficiência, prioritariamente intelectual e múltiplas, bem como com transtorno do espectro autista, nas áreas da assistência social e educação — especialmente com o desenvolvimento de ações com profissionais das áreas de psicologia, fisioterapia e música, por meio da execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, mediante o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), advindos de recursos próprios do Município.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas, conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão de V. Exas. visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.